



# Prefeitura Municipal de Populina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 51.842.177/0001-76



Rua 13 de Maio nº 1.211 - CEP 15670-000 - Tel. (17) 3639-9020

## LEI Nº1.435, DE 20 DE AGOSTO DE 2013

**“Autoriza parcelamento de débito da Prefeitura Municipal de Populina para com o Instituto de Previdência Municipal de Populina - IPREMPO e dá outras providências”.**

SÉRGIO MARTINS CARRASCO, Prefeito Municipal de Populina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

**Artigo 1º:-** Fica o Poder Executivo autorizado a formalizar o parcelamento de contribuições previdenciárias patronais referente aos servidores municipais civis ativos da Prefeitura Municipal, no período de janeiro de 2010 a abril de 2013, incluso 13º salário (item 2.3 do NAF 0120/2013, servidores civis afastados por auxílio doença, no período de janeiro de 2008 a abril de 2013, incluso 13º salário, (item 2.2.1 do NAF 0120/2013 conforme apurado por auditoria direta do Ministério da Previdência Social através da NAF 0120/2013 de 13/06/2013, não repassadas ao Instituto de Previdência Municipal de Populina – IPREM, devidamente atualizadas pela variação no mesmo período do IPCA mais juros de 0,5% (meio por cento).

**Artigo 2º:-** O parcelamento referido no artigo anterior, está em consonância com o art. 36 ON nº 02, de 31 de março de 2009, art. 5º da Portaria 402 de 10 de dezembro de 2008.

**Parágrafo Único:-** O parcelamento será formalizado por meio de Termo de Acordo de Parcelamento de Débito Previdenciário entre as partes devidamente aprovado pelo Ministério da Previdência e Assistência Social.

**Artigo 3º:-** O parcelamento do débito será pago em 60 parcelas mensais iguais e, o cálculo desses valores, consta da divisão do total a parcelar pelo número de parcelas contratadas, sendo facultado à Prefeitura Municipal amortizar o débito em qualquer época, de acordo com suas disponibilidades financeiras.

**§ 1º:-** Juntamente com o saldo principal de cada parcela, serão pagos os respectivos frutos de atualização, sendo o valor de cada parcela atualizado conforme aplicação do índice IPCA, ou o que vier a substituí-lo, acumulado desde o último mês antecedente à data do pagamento, acrescido de 0.5% (meio por cento) de juros de mora ao mês.

**§ 2º:-** Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, as mesmas serão atualizadas pelo índice IPCA acrescido de juros de 0,50 % (meio por cento) ao mês, acrescidos de 1,00% (um por cento) ao mês a título de multa, acumulados desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

cont.



# Prefeitura Municipal de Populina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 51.842.177/0001-76



Rua 13 de Maio nº 1.211 - CEP 15670-000 - Tel. (17) 3639-9020

fls. 02.

**§ 3º:-** O executivo municipal autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no FPM (Fundo de Participação do Município) da Conta nº. 204905-8 Agência 2050-8 – Banco 001 (Banco do Brasil) e o repasse ao (IPREMPO – Instituto de Previdência Municipal de Populina) creditado na Conta nº. 130.394-5 Agência 6917 – Banco 001 (Banco do Brasil), do valor das parcelas estabelecidas artigo 2º, acrescido do (índice de atualização constante no § 1º do artigo 3º da presente Lei, na data do seu vencimento.

**Artigo 4º:-** Fica o Poder Executivo autorizado a pactuar no contrato as demais cláusulas exigidas, desde que as mesmas não contrariem as normas legais e aplicáveis à espécie.

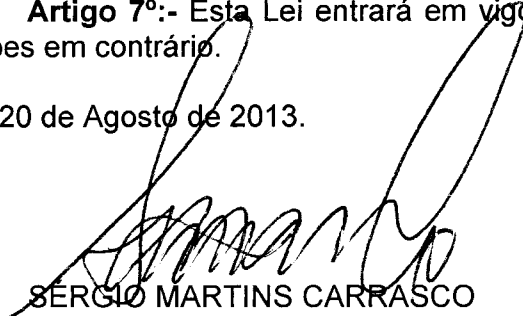
**Artigo 5º:-** Fica o Poder Executivo obrigado a remeter à Câmara Municipal, cópia do documento de parcelamento da dívida que for formalizado e demonstrativos de cálculo dos haveres à Prefeitura Municipal tão logo retorne aprovados pelo Ministério da Previdência e Assistência Social.

**Parágrafo Único:-** O valor reparcelado, em se havendo necessidade de se adequar aos valores estabelecidos e apurados pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, poderá ser feito através de ato do executivo municipal.

**Artigo 6º:-** O Poder Executivo consignará no Orçamento Municipal Anual, as dotações destinadas a amortização do principal e acessórios, resultantes do cumprimento do estabelecido nesta Lei.

**Artigo 7º:-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Populina, 20 de Agosto de 2013.

  
SÉRGIO MARTINS CARRASCO  
-Prefeito Municipal-

Registrada nesta Secretaria na data supra, afixada no local de costume e arquivada no Cartório de Registro Civil e Anexos local, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Populina.

  
SILVIO ROGERIO MARTINS  
-Auxiliar de Secretaria-Designado-



# Prefeitura Municipal de Populina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 51.842.177/0001-76



Rua 13 de Maio nº 1.211 - CEP 15670-000 - Tel. (17) 3639-9020

## CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins, que nos termos do Art. 80, § 4º da Lei Orgânica deste Município, a **LEI Nº1.435, DE 20 DE AGOSTO DE 2013**, que Autoriza parcelamento de débito da Prefeitura Municipal de Populina para com o Instituto de Previdência Municipal de Populina – IPREMPO e dá outras providências, foi devidamente publicado por afixação no local próprio desta Prefeitura de amplo acesso ao público e arquivado no Cartório de Registro Civil de Populina, na data de 20 de Agosto de 2013. O referido é verdade.

Populina, 20 de Agosto de 2013.

SILVIO ROGÉRIO MARTINS  
-Auxiliar de Secretaria-Designado-